



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

LEI MUNICIPAL N.º 1.337/2018 – EXE

De 09 de Julho de 2018.

Define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º e § 4º do artigo 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 62/2009, e dá outras providências.

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Laerte Augusto de Souza, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o limite mínimo do maior valor de benefício do Regime Geral de Previdência Social, para definição das obrigações como de pequeno valor, para efeito do que dispõem os § 3º e § 4º, do artigo 100, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será sempre feito por meio de Precatório Judicial, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do crédito judicial na forma prevista no § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal.

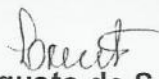
Art. 2º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contados da apresentação de requerimento à Procuradoria do Município, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Município de Simonésia ou de Lei de abertura de crédito especial, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.054, de 22 de março de 2007.

Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, aos 09 de julho de 2018.


Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

129/18
10 02 18
Carafé 41.35.18